

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.643 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

Cria e atribui Gratificação ao responsável pela elaboração e controle de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, RS, Sr. Rui Carlos Peter, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Cria e atribui Gratificação ao responsável pela elaboração e controle de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo, do Município de Arroio do Padre, no valor mensal de R$ 418,48 (quatrocentos e duzentos reais e quarenta e oito centavos), desde que ocupante de cargo de provimento efetivo.

**Art. 2º** Não terá direito à percepção da gratificação o servidor que estiver afastado em gozo de licença, mesmo se remunerada, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva execução da atividade.

**Art. 3º** A elaboração e controle dos Contratos Administrativos será feita por servidor, que será designado por portaria e que deverá

- Elaborar os contratos administrativos e seus termos aditivos;

- Providenciar as assinaturas dos documentos pelas partes envolvidas;

– Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial;

- Alimentar os sistemas informatizados com os dados dos contratos e termos aditivos realizados;

- Manter sob sua guarda todos os documentos relacionados aos Contratos e Termos Aditivos;

– Verificar a existência de designação de fiscal/gestor para cada Contrato;

– Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, informando os fiscais e gestores sobre os respectivos prazos;

– Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

– Providenciar a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

- Executar outras atividades relacionadas aos contratos administrativos determinadas pelo superior hierárquico, bem como outras atividades previstas na Lei de Licitações.

**Art. 4º** O valor da gratificação previsto na presente Lei será automaticamente reajustado, na mesma data e no mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** A Gratificação criada por esta Lei é de livre designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, não se incorpora ao vencimento do servidor, nem se incorporará a esta quaisquer reflexos, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor do cargo da função.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 27 de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal